



**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

REGULAMENTO GERAL

2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

A Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, adiante também designada abreviadamente por Federação ou FPDD, é uma pessoa coletiva de utilidade pública desportiva sem fins lucrativos, constituindo uma associação com personalidade jurídica de representação multidesportiva das modalidades praticadas por pessoas com deficiência, em conjunto com as Associações Nacionais suas filiadas.

Artigo 2.º

1. A FPDD desenvolve a sua atividade em todo o território nacional.
2. Fora do país, o presente regulamento, complementado pelo Regulamento de Representações Nacionais, também se aplica a todas as pessoas, singulares ou coletivas, que atuem em representação nacional.

Artigo 3.º

A atividade competitiva da FPDD desenvolve-se ao longo de uma época desportiva, que tem o seu início a 1 de setembro de um ano e termo a 31 de agosto do ano seguinte.

Artigo 4.º

1. Todos os prazos referidos no presente Regulamento se computam em dias seguidos.
2. Terminando o prazo para a prática de um ato em dia em que os serviços da FPDD se encontrem encerrados, o ato pode ser praticado no primeiro dia útil seguinte.
3. O prazo para a prática de atos que tenham de ser praticados presencialmente na sede da FPDD, termina à hora de encerramento dos serviços, ou seja, às 17h00m.
4. O prazo para a prática de atos que possam ser praticados por meios eletrónicos, termina às 23h59m do dia em que se verifique o seu termo.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS, CLUBES E ENTIDADES EQUIPARADAS A CLUBES

Artigo 5.º

1. São sócios efetivos da FPDD as Associações Nacionais nela filiadas, de acordo com os Estatutos, que participem nos quadros competitivos a nível nacional e internacional.
2. A Federação só reconhece uma associação por cada uma das áreas de deficiência previstas nos Estatutos.
3. A admissão de Associados Efetivos depende sempre de aprovação em Assembleia Geral, com o voto favorável de três quartos do número de delegados presentes.
4. É permitido às Associações Nacionais, mediante a autorização da Federação, aceitarem a filiação de Clubes e outras entidades que tenham modalidades em mais do que uma área de deficiência.

Artigo 6.º

As Associações Nacionais representam as entidades suas filiadas nas Assembleias Gerais da FPDD.

Artigo 7.º

As Associações Nacionais regem-se pelos seus Estatutos e Regulamentos, mas não os podem invocar para não aceitarem decisões de qualquer órgão social da FPDD competindo-lhes, além das funções ali expressas:

- a) Colaborar estreitamente com a Federação na expansão territorial e no desenvolvimento do desporto para pessoas com deficiência;
- b) Coordenar a atividade das modalidades da sua área de deficiência;
- c) Promover o contacto entre os seus filiados.
- d) Representar os seus filiados junto da Federação, servindo de seu intermediário sempre que os interesses daqueles o justifiquem;
- e) Harmonizar os seus Estatutos e Regulamentos com os vigentes na FPDD.

Artigo 8.º

1. As Associações Nacionais poderão solicitar, a qualquer momento, a desistência da sua qualidade de associado, mediante requerimento para o efeito, assinado por quem

legalmente a represente, mas só produzirá efeitos na data da respetiva confirmação por parte da Direção da FPDD, a qual terá que ser emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção do requerimento.

2. A desistência da qualidade de associado não dispensa as Associações Nacionais do dever de responder pelas obrigações contraídas perante a FPDD, as quais serão comunicadas à Associação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a receção do requerimento.

Artigo 9.º

1. A Direção poderá propor à Assembleia Geral a perda da qualidade de associado de qualquer membro, quer com fundamento em prévia deliberação de processo disciplinar que o determine, tal como previsto nos Estatutos, quer com fundamento na falta de pagamento da respetiva quota anual, por dois anos consecutivos.

2. A perda da qualidade de associado deverá, em qualquer dos casos, ser objeto de deliberação em Assembleia Geral, aprovada por três quartos dos delegados presentes.

3. O associado visado pela deliberação não poderá votar na mesma.

4. O associado que perca, deste modo, a sua qualidade, continuará adstrito ao cumprimento das responsabilidades e obrigações previamente assumidas perante a FPDD.

Artigo 10.º

1. Constituem direitos dos Associados Efetivos, além dos previstos nos Estatutos:

- a) Participar nas provas desportivas oficiais e particulares, organizadas pela FPDD;
- b) Participar nas atividades sociais organizadas pela FPDD;
- c) Participar nos acordos, contratos e outras formas de gestão organizadas pela FPDD;
- d) Conhecer os contactos diretos feitos entre a FPDD e os agentes desportivos por si representados;
- e) Conhecer e/ou acompanhar os contactos realizados entre a FPDD e outras Federações Desportivas, sempre que os assuntos digam respeito a cada Associação Nacional.

2. Constituem direitos dos Associados de Mérito e Honorários, além dos previstos nos Estatutos:

- a) Possuir diploma comprovativo dessa qualidade;
- b) Assistir, nas condições regulamentares, às provas oficiais;

- c) Assistir e participar, sem direito de voto, nas Assembleias-Gerais.

Artigo 11.º

1. Constituem deveres dos Associados Efetivos, além dos previstos nos Estatutos:

- a) Respeitar os Estatutos da FPDD, os seus Regulamentos e as normas legais aplicáveis à atividade desportiva;
- b) Cumprir e respeitar os acordos, validamente celebrados, pelos órgãos da FPDD;
- c) Enviar à Federação exemplares atualizados dos seus Estatutos e lista dos membros dos órgãos sociais, bem como dos seus relatórios anuais e demais publicações e comprovativo de situação regularizada junto da Administração Pública, designadamente Finanças e Segurança Social;
- e) Submeter à autorização da Federação, no momento da apresentação do Plano de Atividades, propostas de organização de provas oficiais;
- f) Elaborar ou, quando for caso disso, alterar os respetivos Estatutos e Regulamentos, visando a sua harmonização com os Estatutos e Regulamentos da FPDD;
- g) Efetuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer outras importâncias devidas à FPDD;
- h) Colaborar com a FPDD na angariação e manutenção de apoios e patrocínios, promovendo-os nas suas atividades mediante acordos entre as partes;
- i) Acordar com a FPDD os contratos e acordos estabelecidos diretamente com entidades patrocinadoras de modalidades ou eventos, no sentido de evitarem conflitos de interesses com a FPDD e seus patrocinadores.

Artigo 12.º

1. São considerados clubes desportivos as pessoas coletivas de direito público ou privado cujo objeto seja o fomento e a prática de atividades desportivas, que se constituam sob a forma legal adequada à sua natureza jurídica e que se filiem na FPDD diretamente ou através de uma, ou mais, Associação Nacional.

2. Os centros de ensino, de reabilitação, empresas, Casas do Povo, instituições particulares de solidariedade social, grupos desportivos de autarquias locais e outros organismos congéneres serão entidades equiparadas a clubes desportivos desde que, no ato de filiação, a direção do respetivo organismo o credencie como seu representante exclusivo, e assuma a responsabilidade pela sua filiação na FPDD, diretamente ou através de uma, ou mais, Associação Nacional.

3. Só os Associados Extraordinários e os clubes desportivos e entidades equiparadas que satisfaçam os requisitos dos números 1 e 2 gozam dos direitos e têm os deveres consignados no presente Regulamento ou noutros aprovados pela FPDD.

CAPÍTULO III

PRATICANTES E TRANSFERÊNCIAS

Artigo 13.º

1. O praticante é a base do desporto para pessoas com deficiência devendo, em consequência, ser considerado e respeitado como tal.
2. Todas as disposições deste Regulamento devem respeitá-lo na sua condição humana e salvaguardar o desenvolvimento da sua personalidade, quer no aspeto psicossomático, quer no âmbito da prática desportiva, atendendo às suas especificidades.

Artigo 14.º

Para além dos direitos atrás enunciados o praticante tem, ainda, os seguintes direitos:

- a) Ser devidamente treinado por técnicos competentes e com as habilitações exigidas pela Federação, de acordo com a legislação em vigor;
- b) Receber do treinador e diretores tratamento afável, educado e de respeito à sua personalidade;
- c) Receber o material desportivo adequado para a prática da modalidade que pratica;
- d) Estar abrangido por seguro desportivo, nas condições contratadas e no respeito pela legislação aplicável;
- e) Ver garantido o acesso aos praticantes que necessitem de atleta não competitivo (atleta-guia ou acompanhante técnico no Boccia, etc.) e ainda, se for o caso, apoio de técnicos assistentes desportivos, entre os quais intérpretes de língua gestual;
- f) Ser verificada a sua elegibilidade para a prática desportiva verificada.

Artigo 15.º

1. Para os efeitos do presente Regulamento, considera-se praticante qualquer indivíduo que esteja devidamente inscrito para a prática desportiva na Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, através da apresentação do exame de avaliação médico-desportiva e faça prova que tem seguro desportivo.

2. Os praticantes são inscritos na FPDD através de uma Associação Nacional, um Associado Extraordinário, ou como Individuais desde que não tenham enquadramento desportivo num dos Associados.

3. Os praticantes podem inscrever-se na mesma época por mais que um clube, desde que em modalidades diferentes e com acordo expresso entre os clubes

Artigo 16.º

1. As Associações Nacionais, os clubes desportivos ou entidades equiparadas e os praticantes individuais podem efetuar inscrições a partir do dia 1 de setembro de cada ano, inclusive.

2. O pedido de inscrição deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Para inscrições novas:

- i. Ficha de Inscrição no modelo aprovado pela FPDD;
- ii. Uma fotografia, em papel ou formato digital;
- iii. Documento de identificação do praticante;
- iv. Comprovativo de exame de avaliação médico-desportiva, de acordo com as normas legais em vigor;
- v. Caso o praticante seja menor de idade, autorização para a prática desportiva, assinada por quem detenha o poder parental (pai, mãe ou tutor) e documento de identificação do mesmo;
- vi. Declaração de consentimento, de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados, para que os dados de filiação sejam utilizados única e exclusivamente para os efeitos relativos à inscrição na Federação;

b) Para revalidações:

- i. Ficha de Inscrição no modelo aprovado pela FPDD;
- ii. Comprovativo de exame de avaliação médico-desportiva válido de acordo com as normas legais em vigor;
- iii. Caso o praticante seja menor de idade, autorização para a prática desportiva, assinada por quem detenha o poder parental (pai, mãe ou tutor) e documento de identificação do mesmo;
- iv. Pode ser exigida uma nova fotografia quando, tendo em conta a idade do praticante e o tempo decorrido desde a primeira inscrição, seja previsível que a mesma esteja desatualizada;
- v. Declaração de consentimento para que os dados de filiação sejam utilizados única e exclusivamente para os efeitos relativos à revalidação da inscrição na Federação.

3. Será tratada como primeira inscrição, e não como revalidação, a inscrição do praticante que durante 2 (duas) ou mais épocas desportivas não tenha revalidado a sua inscrição diretamente na FPDD ou através da respetiva Associação Nacional.

4. Qualquer praticante inscrito por um clube que tenha cessado a sua atividade, poderá solicitar uma segunda inscrição como “Individual” ou por outro clube, mediante a apresentação de documento comprovativo daquele facto, podendo tal ocorrer fora do período de transferências previsto no presente Regulamento.

5. O disposto neste Regulamento em matéria de transferências não é aplicável em caso de cessação de atividade de um clube.

Artigo 17.º

1. A inscrição de um praticante por qualquer clube obriga-o a representá-lo até ao final da época desportiva, salvo o disposto nos números seguintes.

2. Considera-se transferência, a inscrição de um praticante por um clube, quando a sua última inscrição havia sido feita por outro clube.

3. É possível a um praticante transferir-se de clube, nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando a transferência do praticante for efetuada no ato da sua inscrição para a época desportiva em curso, no período compreendido entre 1 de setembro e 15 de outubro;
- b) A transferência do praticante pode, também, ser efetuada fora do intervalo de tempo definido na alínea anterior, desde que o praticante não tenha ainda representado o clube anterior em qualquer competição oficial;
- c) Fora do período referido na alínea a) e mesmo que o praticante tenha representado o clube anterior numa competição oficial pode, ainda, transferir-se desde que todas as partes envolvidas, isto é, praticante, clube pelo qual se encontra inscrito e clube para o qual pretende transferir-se, estejam de acordo, tendo este acordo que ser manifestado por escrito, no ato da nova inscrição.

4. O processo de transferência obedece aos seguintes procedimentos:

- a) Os processos de inscrição que impliquem transferência terão que ser entregues pelo Clube que pretende a transferência na Associação Nacional ou diretamente na Federação, consoante o caso;
- b) As Associações Nacionais devem, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, enviá-los à Federação;
- c) Os processos de transferência devem ser acompanhados dos seguintes documentos:
 - i. Ficha de Inscrição no modelo aprovado pela Federação, com a menção ao pedido de transferência;
 - ii. Caso o praticante seja menor de idade, autorização específica para a transferência, assinada por quem detenha o poder parental (pai, mãe ou tutor) e documento de identificação do mesmo;

- iii. Documento ou documentos comprovativos do acordo entre todos os envolvidos, quando for caso disso;
- iv. Documento comprovativo da renúncia por parte do anterior clube à compensação pecuniária a que tenha direito, ou do pagamento efetuado pelo novo clube ao anterior, se for o caso;
- v. Declaração de consentimento, de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados, para que os dados de filiação sejam utilizados única e exclusivamente para os efeitos relativos à inscrição na Federação.

5. No prazo máximo de 5 (cinco) dias após a receção de cada processo devidamente instruído, a FPDD deve validar a inscrição e emitir a competente licença, considerando-se o praticante devidamente inscrito na data dessa emissão.

Artigo 18.º

Nos casos em que é admitida a inscrição de praticantes a título individual aplicam-se as seguintes regras:

- a) Se o praticante estava inscrito a título individual pode, a todo o tempo, solicitar a sua inscrição por um clube;
- b) Se o praticante estava inscrito por um clube e quiser passar a individual, pode fazê-lo, nas mesmas circunstâncias em que é permitida a transferência entre clubes.

Artigo 19.º

1. A transferência de praticantes pode ficar sujeita ao prévio pagamento da compensação pecuniária devida ao clube em relação ao qual estes se encontram contratualmente vinculados, tendo em conta os diferentes níveis que se aplicam à carreira desportiva do praticante no momento da transferência, a saber:

- a) Quando tiverem sido medalhados em Jogos Paralímpicos ou Surdolímpicos nos eventos imediatamente precedentes;
- b) Quando um praticante estiver enquadrado no Plano de Preparação Paralímpica/Surdolímpica e, conseqüentemente, com o Estatuto de Alto Rendimento;
- c) Quando um praticante estiver enquadrado pelo Estatuto de Alto Rendimento, no nível A;
- d) Quando um praticante estiver enquadrado pelo Estatuto de Alto Rendimento, no nível B;
- e) Quando um praticante estiver enquadrado pelo Estatuto de Alto Rendimento, no nível C e/ou Seleções Nacionais;
- f) Quando um praticante haja estado enquadrado pelo mesmo clube durante, pelo menos, quatro anos, mesmo que não esteja abrangido por nenhuma das situações

enumeradas nas alíneas anteriores, considera-se que o clube participou no processo de formação desportiva do praticante.

2. Aos diferentes níveis citados serão aplicados distintos montantes, constantes na Tabela anexa a este Regulamento, que será atualizada de acordo com a lei que define o valor do Salário Mínimo Nacional, em vigor à data de 31 de janeiro de cada ano civil.
3. Se o clube com direito a receber compensação por valor desportivo prescindir da mesma, deverá ser entregue pelo clube que pretende inscrever o praticante, no ato da inscrição, o respetivo documento comprovativo.
4. O pagamento dos montantes antes definidos, para cada caso, deverão ser efetuados ao clube de origem do praticante, até 15 (quinze) dias após a entrada do pedido de transferência na Federação, mediante depósito ou transferência bancária a favor do clube de origem, pelo clube para onde o praticante se pretende transferir, devendo o respetivo comprovativo acompanhar o processo de inscrição.
5. O clube que não efetuar o pagamento previsto neste artigo, quando seja devido e exigido, fica impedido de utilizar o praticante e de proceder a novas inscrições ou revalidações de praticantes com Contratos de Alto Rendimento ou do Plano de Preparação Paralímpica/Surdolímpica, até ao respetivo cumprimento, competindo à Direção da Federação a análise e decisão dos conflitos entre clubes nesta matéria.

Artigo 20.º

1. Em caso de litígio com o clube pelo qual se encontra inscrito, o praticante pode requerer a sua inscrição como “Individual”, mas fica sujeito às seguintes regras:
 - a) Praticante que esteja vinculado por contrato ao Plano de Preparação Paralímpica/Surdolímpica não poderá vincular-se a um outro clube por um período de 2 (duas) épocas desportivas;
 - b) Praticante que esteja vinculado por contrato de Alto Rendimento nos níveis A ou B não poderá vincular-se a um outro clube por um período de 2 (duas) épocas desportivas;
 - c) Praticante que esteja vinculado por contrato de Alto Rendimento nos níveis C / Seleções Nacionais não poderá vincular-se a um outro clube por um período de 1 (uma) época desportiva;
 - d) Praticante que esteja no processo de formação, conforme enunciado no número dois do artigo anterior, não poderá vincular-se a um outro clube por um período de 1 (uma) época desportiva.
2. Nas situações em que o praticante pretenda passar a individual deverá, na respetiva ficha de inscrição, justificar a sua pretensão.

3. Logo que receba a documentação referida no número anterior, a Associação Nacional, o Clube ou o praticante, consoante for o caso, enviará o processo à Federação, devendo esta notificar o clube ou o praticante no prazo de 8 (oito) dias, para que este, também no prazo de 8 (oito) dias, apresente, querendo, a sua contestação, na qual exponha fundamentadamente as razões da sua oposição.

4. Havendo oposição por parte do clube, a correspondente documentação será remetida à Direção da FPDD que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, deliberará e notificará essa deliberação aos interessados.

5. Expirado o prazo referido no número três sem que tenha sido deduzida oposição, considera-se o praticante definitivamente desvinculado do clube.

Artigo 21.º

1. As transferências de praticantes nacionais para o estrangeiro, serão reguladas pelos regulamentos internacionais do IPC, IOSD's, ISF's, ICSD, conjugados com a legislação da União Europeia e nacional ou internacional aplicável.

2. As transferências de praticantes estrangeiros para o nosso país, ou daqueles que, tendo dupla nacionalidade, pretendam representar Portugal, serão reguladas pelos regulamentos internacionais do IPC, IOSD's, ISF's, ICSD, conjugados com a legislação da União Europeia e nacional ou internacional aplicável.

Artigo 22.º

1. É obrigatório que os agentes desportivos estejam cobertos por seguro desportivo, de acordo com a legislação vigente.

2. O regime jurídico do seguro desportivo obrigatório legalmente previsto e regulamentado aplica-se a todos os agentes desportivos com deficiência ou incapacidade, tendo em vista a sua plena integração e participação sociais, em igualdade de oportunidades com os demais agentes desportivos.

3. O seguro desportivo cobre os riscos de acidentes pessoais inerentes à atividade desportiva, incluindo os decorrentes de transportes e viagens, desde que enquadrados numa representação nacional.

4. O seguro desportivo poderá ser efetuado através da FPDD, do clube que enquadre o respetivo agente desportivo ou do próprio praticante devendo, neste caso, ser enviado à Federação documento comprovativo da efetividade desse seguro.

5. Os praticantes desportivos de alto rendimento estão, também, abrangidos por um seguro de saúde, com coberturas complementares, nos termos da legislação em vigor aplicável, da responsabilidade do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ).
6. Qualquer situação omissa relativa ao seguro desportivo será regulada pela legislação aplicável em vigor.

Artigo 23.º

1. A Federação é a responsável pela convocação de qualquer agente desportivo para a integração numa Seleção Nacional, mediante proposta e em articulação com as Associações Nacionais, se for o caso.
2. As convocatórias para uma Seleção Nacional são da competência da FPDD, a qual pode ser delegada nas Associações Nacionais, que delas darão conhecimento à Federação para publicação no site através de comunicado.
3. As convocatórias para uma Seleção Nacional serão feitas com a antecedência que a FPDD ou a Associação Nacional repute de adequada a um correto enquadramento e preparação dos praticantes e demais agentes desportivos, por meio de comunicação escrita aos clubes a que pertençam os agentes ou aos praticantes individuais.
4. Nenhum praticante pode recusar-se a fazer parte de uma Seleção Nacional, salvo em caso devidamente justificado, provado e reconhecido como válido pela FPDD, mediante parecer da respetiva Associação Nacional, se for o caso.
5. Os praticantes selecionados devem aceitar a autoridade das pessoas responsáveis pela Seleção Nacional, durante as fases de preparação, estágio, deslocações e competição.

CAPÍTULO IV OUTROS AGENTES DESPORTIVOS

Artigo 24.º

1. São treinadores, para efeitos do presente Regulamento, todos os indivíduos devidamente credenciados e inscritos como tal na FPDD, e em obediência à legislação aplicável em vigor que regula o respetivo exercício profissional, designadamente, verificando a validade da sua credenciação junto da entidade competente, através da apresentação do Título Profissional de Treinador de Desporto adequado.
2. No início de cada época desportiva, a FPDD validará licenças a todos os treinadores devidamente habilitados para a sua função, de acordo com a legislação aplicável.

3. Os graus atribuídos pela Federação, de acordo com a legislação aplicável, são os seguintes:

- a) Grau I – Desporto Adaptado, Boccia e Goalball;
- b) Grau II – Desporto Adaptado, Boccia e Goalball;
- c) Grau III – Boccia e Goalball.

4. No sentido de responder às necessidades de formação dos treinadores e dos clubes, a FPDD organizará ou coorganizará, periodicamente, cursos de treinadores de Grau I, II e III, assim como ações de formação contínua que permitam o cumprimento da legislação em vigor.

5. A FPDD e as Associações Nacionais refletirão os apoios a estes agentes de acordo com os estatutos e com o previsto nos Contratos-Programa celebrados com a competente entidade da administração pública desportiva e/ou outra legalmente competente.

Artigo 25.º

1. São considerados praticantes não competitivos, todas as pessoas indispensáveis à preparação e participação dos praticantes, interagindo diretamente para a obtenção de uma prestação desportiva.

2. São considerados técnicos assistentes desportivos, as pessoas que, embora não participem diretamente na competição, são indispensáveis no apoio às atividades de vida diária (AVD) e no apoio ao treino.

3. São também considerados outros agentes desportivos os árbitros, juízes e classificadores desportivos, estando a sua função e responsabilidades devidamente regulamentadas no âmbito das modalidades e áreas em que intervêm.

4. Todos estes e outros agentes desportivos (e.g. equipa médica), que participem diretamente nas competições devem estar devidamente credenciados e inscritos na FPDD.

5. Todos estes agentes desportivos serão, sempre que possível, diretamente apoiados pela FPDD e pelas Associações Nacionais, nomeadamente através da disponibilização dos meios de trabalho necessários ao exercício das suas funções, bem como do seu ressarcimento pelas despesas em que comprovadamente incorram, em virtude do seu envolvimento com os praticantes competitivos.

CAPÍTULO V

GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Artigo 26.º

1. O património da FPDD é constituído pela universalidade dos seus bens, móveis e imóveis e direitos.
2. O Fundo Social da FPDD é constituído pelo património líquido inicial e os excedentes destinados a aumentar o mesmo.
3. Os saldos negativos dos exercícios anteriores serão diretamente aplicados na rubrica de resultados transitados.
4. Os excedentes obtidos naqueles exercícios serão aplicados de acordo com o que vier a ser deliberado pela Direção.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27.º

O presente Regulamento Geral revoga e substitui na íntegra o anterior e entra em vigor no primeiro dia da época desportiva seguinte ao da sua aprovação pela Direção, devendo o respetivo texto integral ser publicado na página oficial da FPDD na *internet* e difundido a todos os associados e agentes desportivos por correio eletrónico.

Aprovado em Reunião de Direção de 07 de janeiro de 2022

ANEXO

TABELA A QUE SE REFERE O NÚMERO 2 DO ARTIGO 19.º

TABELA DE MONTANTES DE TRANSFERÊNCIA DE ATLETAS

Atleta e Nível	Base de cálculo para o montante da transferência - N.º de Salários Mínimos Anuais (SMN)
Medalhado na última edição dos Jogos Paralímpicos /Surdolímpicos	25 SMN
Integra o Programa de Preparação Paralímpica / Surdolímpica	15 SMN
Integra o Estatuto de Alto Rendimento, no Nível A	7 SMN
Integra o Estatuto de Alto Rendimento, no Nível B	4 SMN
Integra o Estatuto de Alto Rendimento, no Nível C e/ou Seleções Nacionais	2 SMN
Atleta que se encontre enquadrado por um Clube, pelo menos por um ciclo paralímpico/surdolímpico (quatro anos) durante o qual participa no processo de formação desportiva	2 SMN